

## EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/2023

### LICITAÇÃO 13.303/16 – ELETRÔNICA

<b>LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA EDITAL nº 001/2023</b>	<b>Sessão Pública em 28/04/2023, às 09h no sítio <a href="http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a></b>
<b>Objeto</b>	
Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha de salário dos funcionários ativos, efetivos e comissionados da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, em conformidade com os prazos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.	
<b>Forma de adjudicação</b>	<b>MAIOR OFERTA DE PREÇO</b>
<b>Instrumento Contratual</b>	CONTRATO ADMINISTRATIVO
<b>Prazo</b>	60 MESES

<b>Esclarecimentos:</b> por e-mail para <a href="mailto:compras1@comur.com.br">compras1@comur.com.br</a>
<b>Recebimento e Abertura das propostas:</b> até as <b>08h30</b> , horário de Brasília – DF.

## SUMÁRIO

EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA.....	3
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	09
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO.....	13
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF).....	14
ANEXO IV – CREDENCIAMENTO.....	15
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....	16
ANEXO VI – DADOS DA EMPRESA.....	21

**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Licitação 13.303/16 – Eletrônica, tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO**, visando a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha de salário dos funcionários ativos, efetivos e comissionados da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, em conformidade com os prazos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel Antônio da Silva Gross, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Licitação 13.303/16 Eletrônica, **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), que será regido de acordo com a seguinte legislação: Leis Federais nºs 13.303/16, Lei nº. 12.846/13, Lei Complementar nº 123/06 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br)) de 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no **dia 28 de abril de 2023, com início às 09h**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08h30**, horário de Brasília – DF.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha de salário dos funcionários ativos, efetivos e comissionados da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em conformidade com os prazos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**2.2.** O objeto a ser contratado abrange as seguintes especificações:

**2.2.1.** Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, que atualmente compreende 714 (setecentos e quatorze) funcionários, abrangendo funcionários de carreira, cargos comissionados e qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a COMUR durante a contratação, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou bolsa em contrapartida da efetivação do débito na conta da CONTRATANTE.

**2.2.2.** Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos funcionários da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos legais e regulamentares internos da CONTRATADA.

**2.2.3.** A instalação, nas dependências da sede da CONTRATANTE, de um caixa eletrônico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**2.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

**2.3.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**2.3.2.** Anexo II – Modelo de Declaração;

**2.3.3.** Anexo III – Modelo de Declaração (inc. V do art. 27, da lei nº 8.666/93);

**2.3.4.** Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

**2.3.5.** Anexo V – Modelo de Contrato;

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar da presente Licitação Eletrônica, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação na Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 123/06, dar-se-á preferência para contratação de ME/EPP e que atendam ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, os demais itens serão de ampla concorrência.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do item 3.3 para os itens mencionados, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.6.** O Edital poderá ser obtido no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

**3.7.** O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

**3.7.1.** O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pelas Leis Federais nºs 13.303/16, Lei nº. 12.846/13, Lei Complementar nº 123/06.

**3.7.2.** O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

**3.8.** Conforme disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar do processo licitatório empresas:

**3.8.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

**3.8.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

**3.8.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**3.8.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.8.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.8.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.8.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.8.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**3.8.9.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A participação na Licitação Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo lance inicial e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

**5.5.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**5.5.1.** A licitante suportará, ao longo da prestação do serviço, todas as despesas com custo, seguro, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza inerentes a sua operação e funcionamento, todos com ônus direto;

**5.5.2.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Licitação Eletrônica

**5.6.** Poderão ser admitidos, pelo Presidente (a) da Comissão de Licitação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

#### **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**6.1.** O (a) Presidente (a) da Comissão de Licitação, através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o lote.

#### **7. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MAIOR OFERTA DE PREÇO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances, da sessão pública, será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

**7.7.** No caso de desconexão com o Presidente (a) da Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Presidente (a) da Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão da Licitação Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.8.** Após o fechamento da etapa de lances, o Presidente (a) da Comissão de Licitação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9.** Após comunicado do Presidente (a) da Comissão de Licitação, o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**7.9.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Presidente (a) da Comissão de Licitação, por motivo justificado.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, a(o) Presidente (a) da Comissão de Licitação anunciará o licitante vencedor.

**8.1.1.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta de preço a partir do valor de referência constante do Anexo I – Termo de Referência.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a(o) Presidente (a) da Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da maior oferta de preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Presidente (a) da Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujo valor seja igual ou superior ao valor de referência.

**9.3.** Após o comunicado do(a) Presidente (a) da Comissão de Licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, enviar via sistema eletrônico a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**9.4.** O prazo estabelecido pelo Presidente (a) da Comissão de Licitação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Presidente (a) da Comissão de Licitação.

**9.5.** Havendo necessidade o Presidente (a) da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.6.** O Presidente (a) da Comissão de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção da maior oferta.

## **10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II;

**10.1.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III;

**10.1.3.** Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV;

**10.1.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Presidente (a) da Comissão de Licitação ainda verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**10.1.6.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.1.7.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.1.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1.** Registro comercial no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

**10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.4.** Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

**10.2.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**10.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**10.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.4.** Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

**10.3.6.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

**10.3.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no Edital.

### **10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção daquelas que não estão sujeitas à falência, nos termos da lei nº 1.101/2005, artigo 2º;

**10.4.2.** Demonstração de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93;

**10.4.3.** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação, dos quais se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional, conforme fórmula abaixo, devendo ser auferido o mínimo de 11% (onze por cento), onde:

$$IB = PR/RWA$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia

PR = Patrimônio de Referência

RWA = Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada.

**10.4.4.** A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

**10.4.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 10.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.4.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4.7.** Ocorrendo a situação prevista no item 10.4.3, a sessão da licitação será suspensa, podendo o Presidente (a) da Comissão de Licitação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**10.4.8.** O benefício de que trata o item 10.5.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.4.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.4.3, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

**10.4.10.** A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

**10.4.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no Edital.

**10.4.12.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 10, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

### **11. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances que deverá ser feito através do sistema eletrônico específico para isso no site [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br).

**11.2.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e acatada pelo Pregoeiro(a), desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

**11.3.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

**11.4.** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 10 ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item deste Edital implicará na inabilitação da interessada.

**11.5.** Os documentos originais referente ao item 7.9 do edital, deverão ser enviados no endereço conforme item **21.3** do edital, caso não tenha assinatura certificada eletronicamente.

**10.6.** Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

### **12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**12.1.2.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**12.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Uma vez declarado o vencedor, qualquer dos licitantes poderá manifestar intenção de recurso, o que deverá ser feito de forma imediata à sessão e motivadamente. Nesse caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo I, Art. 59, da Lei nº 13.303/16, para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados desde logo a apresentar contrarrazões em igual prazo, o qual iniciar-se-á, automaticamente, assim que encerrado o prazo do recorrente.

**13.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela(o) Presidente (a) da Comissão de Licitação no final da sessão e registrada em ata, após recebido da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A homologação da adjudicação dos serviços ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pela(o) pregoeira(o) e Equipe de Apoio.

#### **16. DO PRAZO**

**16.1.** A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do contrato, com duração de 60 (sessenta) meses, cuja minuta encontra-se no Anexo V, deste edital, após a homologação da presente Licitação.

**16.2.** No caso de os documentos apresentados para fins de contratação na presente Licitação, que possuam como objeto a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estarem vencidos, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.

**16.3.** Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento do valor ofertado pela licitante será efetuado conforme condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**18.2.** Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

#### **19. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**19.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

#### **20. PENALIDADES**

**20.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

**20.4.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

**20.5.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**20.6.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

#### **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** É facultado a(o) Presidente (a) da Comissão de Licitação I, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Licitação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

**21.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela(o) Presidente (a) da Comissão de Licitação e membros da Equipe de Apoio, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), e-mail [compras1@comur.com.br](mailto:compras1@comur.com.br) ou por telefone (51) 3594-5429 ao Departamento de Compras e Licitações da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

**21.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Presidente (a) da Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

Paulo Roberto Kopschina  
Diretor-Geral

Joel A. da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Joice A. Schmitt  
OAB/RS 105.160



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Justifica-se a abertura deste processo licitatório na modalidade Licitação 13.303/16 Eletrônica, do tipo "Maior Oferta de Preço", para suprir as necessidades da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur na centralização dos serviços bancários, referente ao processamento da folha de pagamento de salários dos funcionários ativos, efetivos e comissionados da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, serviço a ser prestado por Instituição Financeira Pública ou Privada.

1.2. A administração da folha de pagamento dos funcionários ativos da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.3. Assim, a Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e, principalmente, o princípio da economicidade, resolve realizar este certame pelo Maior Oferta de Preço.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha de salário dos funcionários ativos, efetivos e comissionados da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em conformidade com os prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2.2. O objeto a ser contratado abrange as seguintes especificações:

2.2.1. Em caráter de exclusividade:

2.2.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, que atualmente compreende 714 (setecentos e quatorze) funcionários, abrangendo funcionários de carreira, cargos comissionados e qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a COMUR durante a contratação, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou bolsa em contrapartida da efetivação do débito na conta da CONTRATANTE.

2.2.2. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos funcionários da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos legais e regulamentares internos da CONTRATADA.

2.2.3. A instalação, nas dependências da sede da CONTRATANTE, de um caixa eletrônico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Será considerada vencedora a instituição financeira que ofertar o maior oferta de preço, não inferior ao valor mínimo de lance.

**4. DO VALOR DE REFERÊNCIA – VALOR MÍNIMO DE LANCE**

4.1. O valor de referência para sessão onerosa da folha de pagamento é de **R\$ 762.000,00** (setecentos e sessenta e dois mil reais), valor mínimo de proposta a ser aceita.

4.2. Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 34, da lei 13.303/2016, divulga-se o valor de referência com o propósito de publicidade da proposta mínima que será aceita pela Companhia, pautado no princípio da eficiência do processo licitatório e competitividade, com a participação de interessados dispostos a disputar, considerando o valor mínimo que será aceito.

**5. POTENCIAL DE GANHO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

5.1. Além do incremento da instituição financeira vencedora do certame que é decorrente da operação dos créditos salariais há outro aspecto relevante a ser avaliado. Trata-se dos ganhos potenciais que a instituição poderá auferir em virtude do certame levando em conta o portfólio de serviços bancários que poderá ser oferecido aos novos clientes tais como:

5.1.1. Rendimentos decorrentes da fidelização dos novos clientes (funcionários da contratante) e seus familiares;

5.1.2. Ganhos através da venda de produtos comuns às instituições financeiras como por exemplo: empréstimos pessoais, empréstimos consignados, seguros, aplicações financeiras, tarifas dentre outros.

5.1.3. Além disso, devemos mencionar a influência do tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira, float. A retenção temporária de recursos gerará ganhos consideráveis à instituição bancária.

**6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. À Instituição Financeira caberão as seguintes obrigações:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Promover a abertura de contas dos empregados da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo na modalidade conta-corrente ou conta salário (mediante opção a ser escolhida pelo empregado), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em local a ser definido quando da contratação do objeto e no horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

6.1.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, em conformidade com as informações repassadas pela administração;

6.1.4. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos empregados que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo empregado, na própria Instituição Financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Apresentar previamente à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

6.1.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da homologação do certame, contendo a apresentação da Instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial

quanto ao atendimento aos empregados, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

**6.1.8.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**6.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

**6.1.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

**6.1.11.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;

**6.1.12.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, relacionadas com a atividade explorada;

**6.1.13.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

**6.1.14.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

**6.1.15.** Não haverá qualquer solidariedade entre a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e a Instituição Financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à Instituição Financeira assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

**6.1.16.** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

**6.1.17.** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

**6.1.18.** Proceder, sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal da Instituição;

**6.1.19.** Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas e respeitando o sigilo bancário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo em até 15 (quinze) dias úteis;

**6.1.20.** Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados, em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;

**6.1.21.** A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos empregados ativos, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pela COMUR;

**6.1.22.** A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários;

**6.1.23.** Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, considerando a totalidade de seus empregados;

**6.1.24.** Responsabilizar-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, durante toda a vigência do contrato;

**6.1.25.** Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros;

**6.1.26.** Disponibilizar aos empregados aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;

**6.1.27.** Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, caso o futuro contratado seja Instituição Financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal de 1988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo à Instituição Financeira;

**6.1.28.** Deverá informar aos empregados os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético;

**6.1.29.** Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os empregados, com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;

**6.1.30.** Deverá realizar cruzamento dos CPFs informados pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo com os de seus correntistas, para verificação daqueles empregados que já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos mesmos a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuem;

**6.1.31.** Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;

**6.1.32.** Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a Instituição Bancária e a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de Gestão de Recursos Humanos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de Gestão de Recursos Humanos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados;

**6.1.33.** O depósito em conta terá como titular apenas os empregados da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;

**6.1.34.** Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para os empregados;

**6.1.35.** Deverá ainda, assegurar, sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e empregados, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras Instituições Financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

**6.1.36.** Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

**6.1.37.** Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira;

**6.1.38.** Comunicar formalmente à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais a partir de sua entrada em vigor;

**6.1.39.** Proceder, sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;

**6.1.40.** Solicitar anuência da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo ou com seus empregados;

**6.1.41.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome do empregado, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário;

**6.1.42.** Dispor de sistema informatizado compatível com o da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**6.1.43.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**6.1.44.** Para os empregados que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN; **6.45.** Nos casos em que o empregado optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra Instituição Financeira, basta ao empregado formalizar essa opção à Instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN;

**6.1.46.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos empregados não implicará em qualquer custo ao ente público.

**6.1.47.** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos empregados, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o empregado e a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, com exceção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que é vinculado à Caixa Econômica Federal;

**6.1.48.** Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;

**6.1.49.** Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

**6.1.50.** Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, os serviços que, a critério da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

**6.1.51.** Executar o objeto licitado no prazo estipulado;

**6.1.52.** Comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;

**6.1.53.** Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados.

**6.1.54.** O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados deverá ser de 96 (noventa e seis) meses e as margens serão concedidas através de emissão de carta margem.

**6.55.** Permitir a emissão, sem qualquer cobrança adicional, de contracheque mensal por meio de caixa eletrônico, aplicativo ou web site.

## **7. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA**

**7.1.** A CONTRATANTE será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

**7.2.** A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

**7.3.** A COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo – deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

**7.4.** A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

#### **8. SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**8.1.** Dada a natureza dos sistemas operados pela Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Companhia.

**8.2.** Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

**8.3.** Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

**8.4.** Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur.

#### **9. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a comprovação de autorização, condição para assinatura do contrato.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

#### **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/16, facultada a rescisão nos termos legalmente previstos.

#### **12. DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO**

**12.1.** O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato. O comprovante da transação deverá ser entregue nas dependências da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur no prazo de até 03 (três) dias após o pagamento.

Novo Hamburgo, fevereiro de 2023.

**Kelbe Nunes Gonçalves,**  
Gerente Administrativo-Financeira

**ANEXO II**  
**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome do licitante e assinatura do seu representante

**ANEXO III**  
**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(MÃO-DE-OBRA DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, DA CF )**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (..).

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV**  
**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**  
**CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ e Telefone e/ou Fax nº \_\_\_\_\_ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura do contrato.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**  
**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023**

**I – CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

**II – CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Joel A. da Silva Gross, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no Edital nº 001/2023 – Licitação 13.303/16 Eletrônica, o qual, acompanhado de seus anexos, faz parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha de salário dos funcionários ativos, efetivos e comissionados da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em conformidade com os prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto a ser contratado abrange as seguintes especificações:

**1.2.1.** Em caráter de exclusividade:

**1.2.1.1** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, que atualmente compreende 714 (setecentos e quatorze) funcionários, abrangendo funcionários de carreira, cargos comissionados e qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a COMUR durante a contratação, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou bolsa em contrapartida da efetivação do débito na conta da CONTRATANTE.

**1.2.2.** Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos funcionários da CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos legais e regulamentares internos da CONTRATADA.

**1.2.3.** A instalação, nas dependências da sede da CONTRATANTE, de um caixa eletrônico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

**2.1.** Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

**2.2.** Promover a abertura de contas dos empregados da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo na modalidade conta-corrente ou conta salário (mediante opção a ser escolhida pelo empregado), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em local a ser definido quando da contratação do objeto e no horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

**2.3.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, em conformidade com as informações repassadas pela administração;

**2.4.** Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos empregados que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo empregado, na própria Instituição Financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

**2.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**2.6.** Apresentar previamente à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

**2.7.** Apresentar um plano de prestação de serviços, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da homologação do certame, contendo a apresentação da Instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos empregados, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

**2.8.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

**2.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

**2.11.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;



- 2.12.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 2.13.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 2.14.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- 2.15.** Não haverá qualquer solidariedade entre a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e a Instituição Financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à Instituição Financeira assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 2.16.** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 2.17.** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 2.18.** Proceder, sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal da Instituição;
- 2.19.** Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas e respeitando o sigilo bancário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo em até 15 (quinze) dias úteis;
- 2.20.** Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados, em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;
- 2.21.** A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos empregados ativos, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pela COMUR;
- 2.22.** A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários;
- 2.23.** Deverá atender ao cronograma de pagamento do pessoal da administração da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, considerando a totalidade de seus empregados;
- 2.24.** Responsabilizar-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, durante toda a vigência do contrato;
- 2.25.** Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros;
- 2.26.** Disponibilizar aos empregados aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;
- 2.27.** Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, caso o futuro contratado seja Instituição Financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal de 1988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo à Instituição Financeira;
- 2.28.** Deverá informar aos empregados os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético;
- 2.29.** Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os empregados, com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;
- 2.30.** Deverá realizar cruzamento dos CPFs informados pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo com os de seus correntistas, para verificação daqueles empregados que já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos mesmos a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuem;
- 2.31.** Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;
- 2.32.** Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (edi) entre a Instituição Bancária e a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de Gestão de Recursos Humanos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de Gestão de Recursos Humanos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados;
- 2.33.** O depósito em conta terá como titular apenas os empregados da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;
- 2.34.** Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para os empregados;

**2.35.** Deverá ainda, assegurar, sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e empregados, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras Instituições Financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

**2.36.** Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

**2.37.** Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira;

**2.38.** Comunicar formalmente à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais a partir de sua entrada em vigor;

**2.39.** Proceder, sem ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal pela COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo;

**2.40.** Solicitar anuência da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo com seus empregados;

**2.41.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome do empregado, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato à COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário;

**2.42.** Dispor de sistema informatizado compatível com o da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**2.43.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**2.44.** Para os empregados que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN; **2.45.** Nos casos em que o empregado optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra Instituição Financeira, basta ao empregado formalizar essa opção à Instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN;

**2.46.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos empregados não implicará em qualquer custo ao ente público.

**2.47.** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos empregados, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o empregado e a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, com exceção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que é vinculado à Caixa Econômica Federal;

**2.48.** Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada;

**2.49.** Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

**2.50.** Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, os serviços que, a critério da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

**2.51.** Executar o objeto licitado no prazo estipulado;

**2.52.** Comprometer-se, sob sua inteira responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;

**2.53.** Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados.

**2.54.** O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados deverá ser de 96 (noventa e seis) meses e as margens serão concedidas através de emissão de carta margem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA**

**3.1.** A CONTRATANTE será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

**3.2.** A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

**3.3.** A COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

**3.4.** A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**4.1.** Dada a natureza dos sistemas operados pela Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Companhia.

**4.2.** Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

4.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idóneo, a Companhia Municipal de Urbanismo – Comur, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Companhia Municipal de Urbanismo – Comur.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMUR**

5.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela COMUR, não devem ser interrompidos;

5.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

5.3. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.4. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o contrato, quando for o caso.

5.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.

5.6. Recusar serviços em desacordo com as especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela Comur para acompanhar e fiscalizar sua execução.

6.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da Comur pertinentes ao objeto do presente contrato.

6.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

6.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.5. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da Comur;

6.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Comur, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

6.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados à Comur ou a terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

6.9. Acolher as solicitações da Comur sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.10. Responder pelos danos causados à Comur ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Comur;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. A CONTRATADA pagará o valor líquido de R\$ XXXXXX à CONTRATANTE, conforme proposta aprovada no processo licitatório.

7.2. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato. O comprovante da transação deverá ser enviado através do e-mail [compras1@comur.com.br](mailto:compras1@comur.com.br) no prazo de até 03 (três) dias após o pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/2023 e findando em \_\_\_/\_\_\_/2028, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela Comur.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da COMUR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da COMUR ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1. A contratada, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 028/2023, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, rescindido o contrato e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**11.4.** O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

**11.5.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

**11.6.** Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art.106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**12.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art.105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

**12.3.** A contratada reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**13.1.** As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas nesta ata, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Paulo Roberto Kopschina  
Diretor-Geral

Joel Antônio da Silva Gross  
Diretor Administrativo-Financeiro

Fornecedor

Joice A. Schmitt  
OAB/RS105.160

**ANEXO VI**  
**EDITAL Nº 001/2023 – LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRÔNICA**  
**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário comercial: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data  
**Assinatura**